

**RESOLUÇÃO CONSEPE 02/2009**

**REFERENDA A PORTARIA GR 32/2008 QUE  
CRIOU A DISCIPLINA DE TRATAMENTO  
ESPECIAL – DTE DA FAE CENTRO  
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, VIII, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de junho de 2009, constante do Processo CONSEPE 02/2009 – Parecer CONSEPE 02/2009, e

Considerando a reforma acadêmica ocorrida em 2008 e o alinhamento curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação dos *campi* da FAE Centro Universitário com a necessidade de adequação à legislação da Educação Superior vigente;

Considerando a mudança de sistema de oferta dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário: de modular ao seriado semestral, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica criada a Disciplina de Tratamento Especial – DTE da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** A Disciplina de Tratamento Especial – DTE corresponde aquela não cursada ou reprovada, pertencente a currículo em extinção, ofertada na forma de turma especial, fora do horário normal da grade horária regular do semestre ou ano ofertado, que não seja possível de ser cursada na forma de equivalência com outra disciplina regularmente ofertada, salvo justificativa da Coordenação de Curso, com aprovação da Direção Acadêmica.

**§1º** Entende-se por grade horária regular aquela ofertada normalmente no turno de oferta do curso, considerando, inclusive, a oferta de aula ao sábado independentemente do turno do curso.

**§2º** A oferta de disciplinas do semestre ou ano curricular ofertado, na grade horária regular, mesmo que em dias diferentes dentro da semana, não caracteriza a oferta da Disciplina de Tratamento Especial – DTE.

**§3º** A Disciplina de Tratamento Especial – DTE obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e cronograma, que serão estabelecidos pela Coordenação de Curso, com a anuência da Direção Acadêmica.

**§4º** A Disciplina de Tratamento Especial – DTE poderá ser ministrada de maneira semipresencial, atendendo ao parágrafo anterior.

**§5º** O oferecimento da Disciplina de Tratamento Especial – DTE fica condicionado ao pagamento, pelo aluno, da disciplina correspondente à sua carga horária total, ou seja, 36h ou 72h.

**§6º** Cabe à Coordenação de Curso definir, ao final de cada período letivo, quais disciplinas poderão ser ministradas em *DTE*, no período letivo posterior, publicando em Edital, com a devida aprovação da Direção Acadêmica, em conformidade com o art. 2º.

**Art. 3º** A Pró-Reitoria Administrativa se manifestará a cerca da oferta das disciplinas em regime de DTE.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2009.

Curitiba, 26 de junho de 2009.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**